

20.09.02. Diário MS

LEI Nº 792/02 DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.
DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE REDE DE RAMAL RURAL DE ENERGIA ELÉTRICA À FAVOR DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título de doação a favor da ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS, a rede de ramal rural de energia elétrica de 34,5 KV, completa, com extensão de 6.380 m. (seis mil trezentos e oitenta metros), construída com recursos municipais, para atender ao Assentamento Santa Rita, neste município.
- ARTIGO 2º.** A rede ramal rural de energia elétrica de que trata o artigo 1º da presente Lei, passa doravante a integrar o patrimônio da ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS, que será também a responsável pela manutenção da referida rede ramal rural.
- ARTIGO 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2002.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/02

Dispõe sobre a retificação do valor por extinto, no valor de cento e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos reais.

PARTES: Município de Deodápolis-MS e Marinalva Paulino dos Santos.
OBJETO: Construir objeto deste contrato a locação de imóvel localizado à Rua Mendes Casale s/nº, no Município de Deodápolis-MS, para funcionamento do PFTI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGILÂNCIA: O prazo para locação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste

ARTIGO ANTERIOR, SERÁ CANCELADO.

REZA FT VALOR
00,00
00,00
00,00
JA PUBLICAÇÃO.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
PREFEITO MUNICIPAL

MARINO OSÓRIO BORTOLI SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
MENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.664 DE 07 DE

DIRCEU LUIZ LANZARINI
AMAMBÁI-MS, NO USO DE SU
DECRETA:

ART. 1º FICA ABERTO
PID, UM CRÉDITO ADICIONAL
R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS),
SEGUINTE DESPESAS:

FUNDD MUNICIPAL DE S/
FUNÇÃO PROGRAMA
JETO NATUREZA FT
10 301 001
10.000,00

ART. 2º PARA COBER
DO NO ARTIGO ANTERIOR, SE
PORTÂNCIA AS SEGUINTE D
FUNDO MUNICIPAL DE S/
FUNÇÃO PROGRAMA

JETO NATUREZA FT
10 305 001
10.000,00
ART. 3º ESTE DECRE
DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º REVOGADAS A:
GABINETE DO PREFEITO,
**DIRC
PREF**
REGISTRADO E PUBLIC
EM 12.09.02

**MARINO
SECRETÁRIO**

DECRETO Nº 326/02 D,
DISPÕE SOBRE A ABER
SUPLEMENTAR, AUTORIZADO F
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001
05 DE JULHO DE 2002.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
AMAMBÁI-MS, NO USO DE SU
DECRETA:

ART. 1º FICA ABERTO
PID, UM CRÉDITO ADICIONAL
R\$30.000,00 (TRINTA MIL RE
AS SEGUINTE DESPESAS:

FUNDO DE DESENVOLVIM
TAL - FUNDEF
FUNÇÃO PROGRAMA
JETO NATUREZA F
12 361 008
30.000,00

ART. 2º PARA COBER
DO NO ARTIGO ANTERIOR, SE
PORTÂNCIA AS SEGUINTE D
FUNDO DE DESENVOLVIM

AMAMBÁI-MS, 03 de setembro de 2002
Militar, na função de Secretário de
ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO FELIPE

das atribuições que lhe confere



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 792/02 DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

**DISPÕE SÔBRE DOAÇÃO DE RÊDE DE RAMAL RURAL DE
ENERGIA ELÉTRICA À FAVOR DA ELEKTRO -
ELETRICIDADE E SERVIÇOS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título de doação a favor da ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS, a rêde de ramal rural de energia elétrica de 34,5 KV, completa, com extensão de 6.380 m. (seis mil trezentos e oitenta metros), construída com recursos municipais, para atender ao Assentamento Santa Rita, neste município.

ARTIGO 2º- A rêde ramal rural de energia elétrica de que trata o artigo 1º da presente Lei, passa doravante a integrar o patrimônio da ELEKTRO -ELETRICIDADE E SERVIÇOS, que será também a responsável pela manutenção da referida rêde ramal rural.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2002

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

Adriana Felício
ADRIANA FELÍCIO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 059/2.002.
DE 17 DE SETEMBRO DE 2.002.

DO

PROJETO DE LEI N.º 053/2.002.
DE 09 DE AGOSTO DE 2.002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 053/2.002, “DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE REDE DE RAMAL RURAL DE ENERGIA ELÉTRICA A FAVOR DA ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS.” PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título de doação a favor da ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS, a rede de ramal rural de energia elétrica de 34,5 KV, completa, com extensão de 6.380 m. (seis mil trezentos e oitenta metros), construída com recursos municipais, para atender ao Assentamento Santa Rita, neste município.

ARTIGO 2º- A rede ramal rural de energia elétrica de que se trata o artigo 1º da presente Lei, passa doravante a integrar o patrimônio da ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS, que será também a responsável pela manutenção da referida rede ramal rural.

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam - se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 17
DE SETEMBRO DE 2.002.

José Milton de Souza
Presidente

Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 059/2002, FICARÁ
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA
CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO
LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de Setembro de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 362/ 2.002.

Assunto: (Encaminhamento)

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o **Autógrafo de Lei n.º 059/02 de 17 de Setembro de 2002**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, firmamo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,

José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF.º ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



RM





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 053/02 DE 09 DE AGOSTO DE 2002.

DISPÕE SÔBRE DOAÇÃO DE RÊDE DE RAMAL RURAL DE ENERGIA ELÉTRICA À FAVOR DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título de doação a favor da ELEKTRO-ELETRICIDADE E SERVIÇOS, a rêde de ramal rural de energia elétrica de 34,5 KV, completa, com extensão de 6.380 m. (seis mil trezentos e oitenta metros), construída com recursos municipais, para atender ao Assentamento Santa Rita, neste município.

ARTIGO 2º- A rêde ramal rural de energia elétrica de que trata o artigo 1º da presente Lei, passa doravante a integrar o patrimônio da ELEKTRO -ELETRICIDADE E SERVIÇOS, que será também a responsável pela manutenção da referida rêde ramal rural.

Para o Prefeito Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTÓTIPO GERAL

N. 053/02

09/08/2002

[Assinatura]

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 19 de agosto de 2002


Prof. Antonio Acary de Castro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 053/02

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é público e notório, o Poder Executivo Municipal, construiu às suas expensas uma rede de ramal rural de energia elétrica em alta tensão (34.5KV), para abastecimento das diversas propriedades rurais do Assentamento Santa Rita e região. Por ser a dita rede, propriedade da Prefeitura Municipal, a manutenção da mesma é responsabilidade desta municipalidade.

Assim sendo, para sanar esta situação, pretende o Poder Executivo Municipal, doar a referida rede de ramal rural de energia elétrica, a concessionária distribuidora de energia elétrica em toda a região, ou seja, a empresa ELEKTRO- Eletricidade e Serviços, para que a mesma que é também a recebedora dos valores constantes do consumo de energia elétrica que distribui, possa efetuar também a necessária manutenção da rede.

Pelos motivos expostos, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Agosto de 2.002.

OF. Nº 1209/02

Senhor Presidente

Assunto: **Projeto de Lei Nº 053/02**

Anexo estamos encaminhando, para deliberação desse colendo Legislativo Municipal em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº 053/02, que “ Dispõe sobre doação de rêde ramal rural de energia elétrica à favor da ELEKTRO- ELETRICIDADE E SERVIÇOS”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos utilizando-nos do azo para renovar aos ilustres edis, nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 273 / 2002

09/09/02

[Assinatura]
Visto